



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1002/2021

SÚMULA: Institui a “Semana Municipal de Conscientização e Incentivo a Preservação do Patrimônio Público no Município de Inácio Martins - PR.

A **Câmara Municipal de Inácio Martins**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º- Fica instituída no município de Inácio Martins a “Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público”, a ser realizada na primeira semana do mês de abril de cada ano.

Parágrafo único: A “Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público” tem o objetivo de esclarecer, orientar, alertar e conscientizar sobre a importância da proteção e preservação do patrimônio público.

Art. 2º- Por ocasião da “Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público” poderão ser desenvolvidas palestras, campanhas educativas didáticas, com ênfase para a importância da proteção e preservação do patrimônio Público no Município de Inácio Martins.

Art. 3º - Para a consecução das atividades que serão desenvolvidas nessa semana, poderão ser celebrados convênios e parcerias com órgão público e privados.

Art. 4º - Na “Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público” poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades, dentre outras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ

I - Campanhas institucionais de conscientização nas escolas com mensagens sobre os gastos públicos com a pintura, reforma, conserto e aquisição de móveis e equipamentos para as escolas do Município;

II - Confecção pelos próprios alunos e professores, de cartazes, folders com mensagens que incentivem, esclareça, orientem e conscientizem sobre a importância da proteção o patrimônio público;

III - Concursos e exposições de trabalhos estudantis sobre o tema "Preservação e Proteção do Patrimônio Público";

IV - Mutirões de limpeza, pintura em praças, parques, escolas, prédio público, academia ar livre, placas de sinalização, lixeiras, portal, jardins etc.

Art. 5º - Será aplicada multa a infratores vândalos que vierem destruir o patrimônio Público, a ser regulamentada por Decreto, visando repor os custos com recuperação do patrimônio destruído.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, em 06 de outubro de 2021


EDEMÉTRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal